



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 12:232** — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da Figueira da Foz com mais um oficial de diligências.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:712** — Prorroga até 30 de Junho de 1948 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

#### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 36:713** — Dá nova redacção ao artigo 107.º do regulamento de administração da Fazenda Naval.

#### Ministério da Educação Nacional:

**Nova publicação**, rectificada, da circular aos reitores dos liceus esclarecendo algumas disposições do novo Estatuto do Ensino Liceal respeitantes ao regime transitório, inserta no *Diário do Governo* n.º 291, de 16 de Dezembro último.

#### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 12:233** — Sujeita a prévia licença do Conselho Técnico Corporativo a importação de todo e qualquer tipo de máquinas de aplicação industrial usadas, e bem assim de peças usadas consideradas indispensáveis ao funcionamento de qualquer máquina industrial.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

### Portaria n.º 12:232

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal

da secretaria judicial da comarca da Figueira da Foz com mais um oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 7 de Janeiro de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

### Decreto n.º 36:712

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1948 o prazo de vigência do decreto n.º 32:746, de 10 de Abril de 1943, que suspendeu o disposto no artigo 4.º do decreto n.º 25:971, de 23 de Outubro de 1935, segundo o qual não são de considerar taras de uso habitual os sacos de algodão que acondicionam farinha de trigo e trigo em grão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 36:713

Tendo-se reconhecido a conveniência de inscrever no orçamento verba própria para o pagamento de ágios, prémios e outros encargos resultantes do levantamento de fundos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 107.º do regulamento de administração da Fazenda Naval passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 107.º Quando houver de se pagar ágios, prémios ou outros encargos de levantamento de fundos, compreendendo os indicados no artigo 110.º deste regulamento, a respectiva despesa sairá da dotação para tal fim consignada no orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Janeiro de 1948.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.